

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/029675
RECORRENTE: ANUAR DA SILVA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000168715

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB. 1. Veículo indicado no campo de “*identificação do veículo*” não é o mesmo da fotografia – marcas diferentes. Insegurança da autuação. Impossibilidade. Razões Recursais Conhecidas. Recurso Provido. AIT - Auto de Infração de Trânsito **NULO.**

Relatório

AIT: R000168715

Veículo: DVD-6524 – VW/POLO 1.6

Data da Infração: 24/06/2016

Expedição da NAI: 19/07/2016

Recebimento da NAI: 01/08/2016

Expedição da NIP: 07/10/2016

Recebimento da NIP: 18/10/2016

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB.

O Sr. **ANUAR DA SILVA**, proprietário do veículo acima identificado, aduz a possibilidade de clonagem da placa policial do seu veículo, requer o cancelamento da multa aplicada.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000168715 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%* - Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Analisando a peça de acusação de infração de trânsito, vejo que assiste razão ao Recorrente.

É de clareza solar que o veículo fotografado pelo equipamento eletrônico de detecção, ainda que ostente a placa policial indicada no AIT - Auto de Infração de Trânsito, não é um VW/POLO 1.6, certo que se trata de um veículo da marca Toyota.

Em assim sendo, acolho o pedido formulado no Recurso Voluntário para tornar NULO o AIT - Auto de Infração de Trânsito em face da divergência de informações constantes da peça acusatória. Recurso Conhecido e Provido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para julgar NULO o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000168715, devolvendo-se proceder à cobrança da multa e às anotações de estilo.

Sala das Sessões da JARI, 19 de junho de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária